



GOVERNO DE PERNAMBUCO

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/2022, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A REPACTUAÇÃO DAS METAS E/OU ATIVIDADES CONTRATADAS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE EMENDA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado pela sua titular, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 09.767.633/0003-66, com sede na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/nº, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, neste ato representada por **FABÍOLA DE ALENCAR FURTADO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, e da Portaria SES/PE nº 246/2026, estando instruídas com o Parecer Técnico CTAI nº 106/2026 (id. 84522545), da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão e os demais documentos constantes do Processo nº 2300000029.000458/2026-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o repasse a Fundação Manoel da Silva Almeida, Organização Social de Saúde responsável pela operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Ermírio Coutinho, de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 773/2026, do Deputado Estadual Coronel Alberto Feitosa destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho (id. 87415061).

1.2. As alterações supracitadas encontram fundamento no inciso XI do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, que prevê a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução das atividades e aquisições previstas neste TERMO ADITIVO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, mantendo-se inalterada a vigência global do Contrato de Gestão nº 014/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para o objeto em questão, será repassado o valor de **R\$ 100.022,00 (cem mil vinte e dois reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 773/2026, conforme Plano de Trabalho (id. 87415061).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (id. 88587092):

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.122.0531.4553.EOJ5

Elemento: 4.4.50.85

Nota de Empenho: 2026NE009918, de 29/05/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 100.022,00

4.2. A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 0571922009 - 3 , Agência nº 0054, da Caixa Econômica Federal (id. 81086235), e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

4.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATADO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela organização social de saúde deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva, quando for o caso;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

6.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, observado o estipulado no Plano de Trabalho anexo.

6.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização social de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FABÍOLA DE ALENCAR FURTADO
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Alencar Furtado**, em 27/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 28/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89867824** e o código CRC **80B9690C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: